



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 4		
EMENTA: Aprova a proposta curricular do 2º segmento da educação de jovens e adultos – 5ª à 8ª série a ser adotada na área de jurisdição do 4º CREDE – Camocim.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04360699-7	PARECER: 0498/2005	APROVADO: 23.08.2005

I – RELATÓRIO

José Augusto de Carvalho Júnior – Orientador Regional do 4º CREDE, apresenta a este Conselho o pedido de apreciação e aprovação da proposta curricular a ser adotada pela rede de escolas da área de jurisdição daquele CREDE, no desenvolvimento da educação de jovens e adultos, na etapa corresponde às séries consideradas terminais do ensino fundamental, da 5ª à 8ª.

O trabalho, diz o Orientador, é produção coletiva que contou com o concurso de todos os professores que atuam nessa modalidade de ensino e com a parceria do 3º CREDE que tem por sua responsabilidade a sede e a região de Acaraú.

Enriquece a produção, a relação nominal dos parceiros distribuídos, conforme trabalharam, por área de conhecimento, alcançando um total de cinquenta e sete profissionais, além da equipe de revisão composta por vinte integrantes.

O processo consta do projeto pedagógico, na avaliação da relatora, uma boa produção – tanto na forma, quanto no conteúdo – seguido da proposta curricular que, por seu lado, também é uma boa proposta.

Enxuto, sucinto, mas claro e objetivo, em apenas três páginas, o projeto pedagógico, a partir da justificativa, demonstra o grau de leitura, de competência técnica e de compromisso político daqueles que o produziram. Fazendo referência aos documentos de onde se originou o trabalho, a equipe fala das funções reparadora, equalizadora e qualificadora que deve assumir a EJA, aí ficando explicitado o próprio sentido dessa modalidade de ensino.

O curso, que comporta o projeto pedagógico e a proposta curricular, terá caráter presencial, com duração de dois anos, efetivada em duas etapas de um ano cada: 5ª e 6ª, 7ª e 8ª séries.

Inclui a didática do aproveitamento de estudos e o recurso do atendimento paralelo aos alunos que apresentem deficiência de aprendizagem, bem como a oferta de oportunidades de avaliação e de aprendizagem, tantas quantas necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0498/2005

Os componentes curriculares e o tratamento didático ao qual serão submetidos, no ato letivo, são explicitados com detalhes suficientes a ponto de se assemelharem – tais detalhes – a um manual de orientação – e o texto referente a cada componente é concluído com as referências bibliográficas.

Destarte, configura-se este como um trabalho de relevante significação para os educadores e educandos do CREDE de Camocim.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os referencias legais nos quais se funda a proposta em análise, são claramente: a Lei nº 3994/96; o Parecer nº 11/2000, a Resolução nº 363/2000, deste Conselho; os PCNs – EJA/2002 e o Parecer nº 1030/99 que disciplinam a sistemática de avaliação formativa, além das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação de jovens e adultos.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo visto e pela conclusão, o voto é no sentido de que seja aprovada a proposta curricular – tal como é apresentada – destinada aos cursos de educação de jovens e adultos – 2º segmento do ensino fundamental, ofertados nas escolas da jurisdição do 4º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação, CREDE – Camocim.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC